



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

CONTRATO Nº 66/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli Nº 1426, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, estabelecida na Estrada Marginal da Via Anchieta, S/Nº, KM 23,5, Demarchi, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 59.104.422/0057-04, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **23/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de transporte até o local de entrega, adesivos e primeira revisão completa.

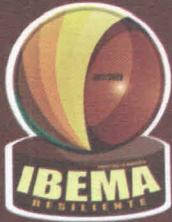
PARÁGRAFO QUARTO - A Assistência Técnica dos veículos deverá ser prestada pela empresa vencedora ou concessionárias autorizadas, no prazo da garantia (que deve ser de no mínimo 1 ano a partir da entrega) e deverá estar localizada na sede do município, sendo que caso houver necessidade de prestar a Assistência Técnica em outro município as despesas poderão ser cobradas da empresa vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO - Além dos itens descritos no teor de requisitos mínimos cada veículo deve possuir os equipamentos e acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito – CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o produto, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais).**

Item	Qtde	Descrição mínima	Valor
1	Unid	Veículo VOLKSWAGEN VIRTUS COMFORTLINE 1.0 200 TSI, NOVO, ZERO KM, cor branca: - Tipo Sedan; - Ano/Modelo 2019/2019. - Motor FLEX	R\$ 83.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



	<ul style="list-style-type: none">- Potncia de 128 CV para etanol e 116 para gasolina.- Cmbio automtico de 6 marchas a frente mais marcha r.- Computador de bordo- Assistente para partida em aclave- Piloto automtico- Freios com ABS.- Direo eltrica.- Ar condicionado.- Sistema eltrico de 12 volts- Porta malas com capacidade de 521 litros- 4 Portas;- Air bags dianteiros (2) e laterais (2)- 3 Apoios de cabea no banco traseiro- Cintos de segurana dianteiros com ajuste de altura;- 3 Cintos de segurana traseiros automticos de 3 pontos- Controle eletrnico de estabilidade- Limpador do pra-brisa com temporizador- Sensor de estacionamento traseiro- Vidros eltricos dianteiros e traseiros- Espelhos retrovisores externos eletricamente ajustveis- Equipamentos obrigtorios pelo CTB – chave de roda, macaco, estepe e tringulo de sinalizao.- Garantia e assistncia tcnica total de 3 anos conforme manual do proprietrio.- Primeira reviso com troca de leo inclusa.- Adesivos do programa instalados.	
--	---	--

PARGRAFO PRIMEIRO - Os preos sero fixos e irrealizveis e devero ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais aps a vrgula, exceto em face da supervenincia de normas federais aplicveis  espcie.

CLUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ser efetuado em at 30 (trinta) dias aps a emisso da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Servios.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- 6 – CNDT.

PARGRAFO SEGUNDO – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.1.006 – Aquisição de Veículo para o Transporte Sanitário.

4.4.90.52.00 (301) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000.

4.4.90.52.00 (505) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3374.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto do presente é de até **60 (sessenta)** dias após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA: Paço Municipal de IBEMA.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para execução, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição/refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- d) comportamento inidneo;
- e) fraude na execuo do contrato;
- f) falha na execuo do contrato.

6 - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaes previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuzos que seu ato punvel venha causar  administrao.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n 8.666/93.

PARGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada  ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licittorio.

PARGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poder ser formalizado, de pleno direito, nas hipteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porm, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias teis para o exerccio do contradtorio e da ampla defesa.

PARGRAFO QUINTO – O contrato poder ser cancelado pelo rgo responsvel quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condies constantes neste Edital, em seus Anexos e no prprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou no retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administrao, sem justificativa aceitvel;
- 3 - For declarado inidneo para licitar ou contratar com a Administrao, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administrao nos termos do artigo 7 da Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratao poder revogar a licitao em face de razes de interesse pblico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul-la por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARGRAFO STIMO - A anulao do procedimento licittorio induz  da Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

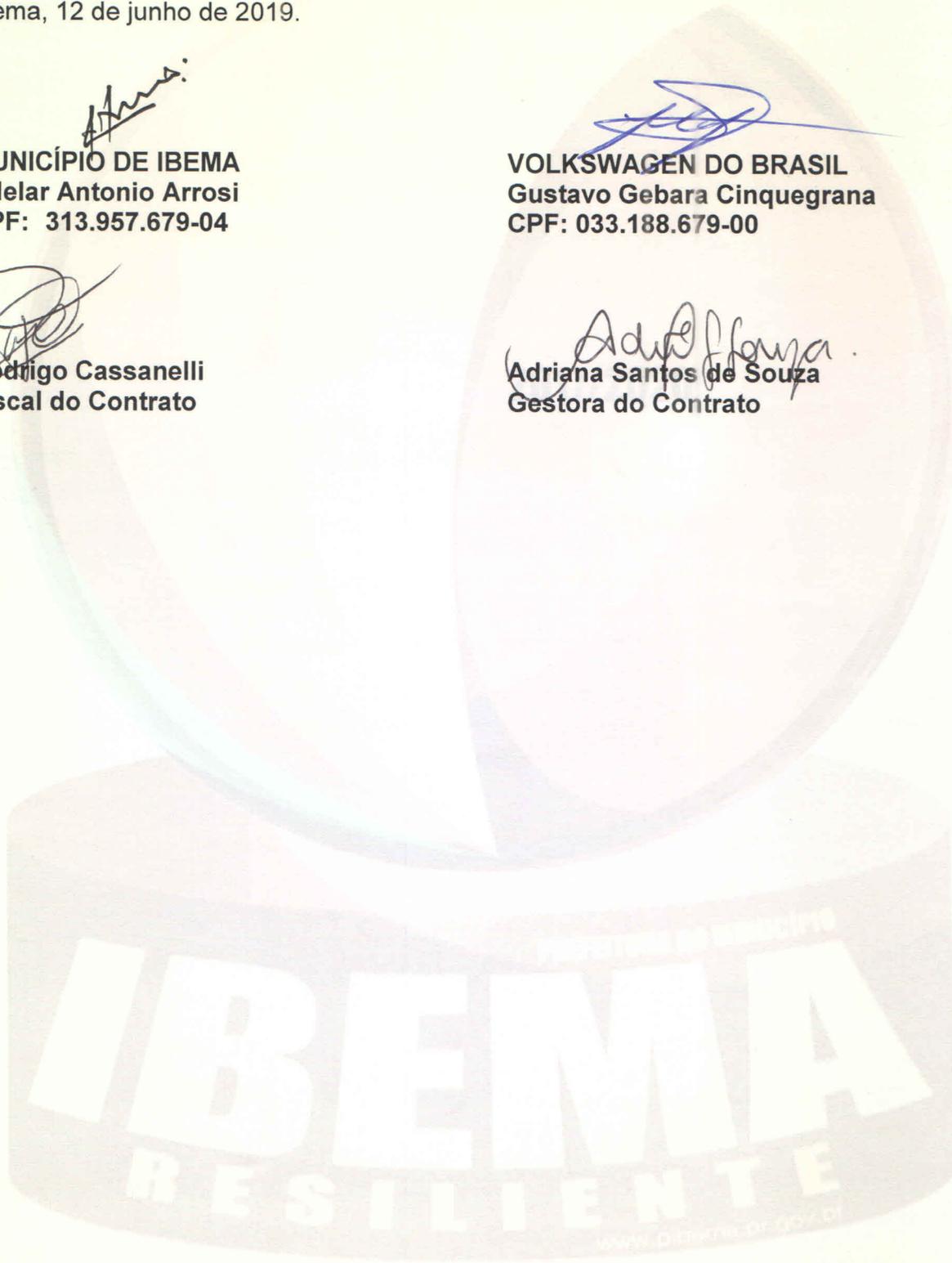
Ibema, 12 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

VOLKSWAGEN DO BRASIL
Gustavo Gebara Cinquegrana
CPF: 033.188.679-00

Rodrigo Cassanelli
Fiscal do Contrato

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, estabelecida na Estrada Marginal da Via Anchieta, S/Nº, KM 23,5, Demarchi, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 59.104.422/0057-04.

OBJETO - **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

PREÇO: **R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais).**

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DO CONTRATO: 12/06/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 23/2019.

2017/2020





EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, estabelecida na Estrada Marginal da Via Anchieta, S/Nº, KM 23,5, Demarchi, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 59.104.422/0057-04.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO.

PREÇO: R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DO CONTRATO: 12/06/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 23/2019.